COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OBJETO: Parecer ao Processo 19/2023
PROJETO DE LEI nº 551/2021
ASSUNTO: VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei nº. 551/2021, de autoria do Ex Vereador Pedro Gorki, que "institui "o Estatuto Municipal das Juventudes, e dispõe sobre o Sistema Municipal das Juventudes, e dá outras providências, conforme mensagem nº 020/2023.
AUTOR: Chefe do Executivo
RELATOR: Vereador Raniere Barbosa

EMENTA: VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei nº. 551/2021, de autoria do Ex Vereador Pedro Gorki, que "institui "o Estatuto Municipal das Juventudes, e dispõe sobre o Sistema Municipal das Juventudes, e dá outras providências, conforme mensagem nº 020/2023.

PARECER 58/2023

I - RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a análise do veto do Senhor Prefeito Municipal de Natal ao Projeto de Lei nº. 551/2021, de autoria do Ex Vereador Pedro Gorki, que "institui "o Estatuto Municipal das Juventudes, e dispõe sobre o Sistema Municipal das Juventudes, e dá outras providências, conforme mensagem nº 020/2023.

Após tramitação legal, foi votado em sessão plenária, com a aprovação da Casa Legislativa, inclusive com o parecer favorável da Comissão de Constituição, Jusitça, redação e legislação final. O Projeto foi encaminhado para análise do Chefe do executivo, o qual vetou integralmente o projeto mencionado, alegando vício de competência na apresentação do projeto.

É o relatório.

II – FUNDAMENTO

Nossa Carta Magna prever a competência municipal em seu artigo 30, I, e também no artigo 5, I, da lei orgânica de Natal, que trata da competência legislativa dos Municípios:

> **"Art. 5º** - O Município tem competência privativa, comum e suplementar.
> § 1º - Compete, privativamente, ao Município:
> **I - prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional;**

Dirley da cunha Júnior, entende, por interesse local "não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato".

Apesar do projeto versar sobre materia de interesse local, assunto de interesse dos munícipes, o autor acaba por invadir a competência privativa do Chefe do executivo, determinado no Art. 55, incisos VI, XI, da Lei Orgânica do Município de Natal:

> ***Art. 55****. Compete privativamente ao prefeito:*
> ***VI*** *– Dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;*
> ***XI*** *– Planejar e promover execução de serviço público municipal;*

Apesar de entender como nobre a iniciativa do autor do projeto, o mesmo padece de vício formal por falta de competência, além do mais o projeto cria novas obrigações para administração pública, acarretando o aumento de despesas.

Desta forma, entende-se que o Projeto de Lei n° 551 de 2021 é inconstitucional, pois o tema apesar de ser de interesse do município de Natal, compete ao Chefe do executivo sua iniciativa, por criar atribuições e criar despesas aoerário municipal.

III – DO VOTO

Ante ao exposto, opina-se pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL** oposto ao Projeto de Lei n°. 551/2021, pelos argumentos acima elencados na mesangem nº 020/2023.

É o parecer!

Natal , 06 de junho de 2023

Sala das sessões, 03 de julho de 2023.

Vereador Relator RANIERE BARBOSA

Rilke Barth Amaral de Andrade
Advogado OAB/RN 8.237